

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Obrigatoriedade de divulgação da gratuidade de serviços bancários essenciais – Lei nº 21.145, de 14/1/2014**

Ementa: Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos públicos do Estado, do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais.

Origem: Projeto de Lei nº 425/2011, de autoria do deputado Sargento Rodrigues.

Essa norma obriga os órgãos públicos do Estado a informar aos consumidores sobre o direito a gratuidade de serviços bancários considerados essenciais, nos termos da Resolução nº 3.518, de 2007, do Banco Central do Brasil – Bacen.

A lei é de grande interesse para a população e de total pertinência no que diz respeito a evitar atos lesivos ao consumidor por parte dos agentes bancários. Aprovada na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a norma suplementa a proteção emanada pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC –, garantindo informação e conscientização ao cliente bancário.

Espera-se que a divulgação efetiva, por parte dos veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos poderes do Estado contribua para garantir a gratuidade dos serviços especificados na lei aos consumidores mineiros.

GCT/GDE/JRS/jrs